



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 57/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0034429/2021-77

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jaíba NE1 Energias Renováveis S/A		CPF/CNPJ: 35.581.894/0001-35	
Endereço: FAZENDA MARQUES, S/N - Gleba N		Bairro: ZONA RURAL	
Município: JAÍBA	UF: MG	CEP: 39.508-000	
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail: licenciamento.projetos@ceienergetica.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A		CPF/CNPJ: 14.889.951/0001-78	
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 1762, 4º ANDAR, SALA 8		Bairro: LOURDES	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.140-098	
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail: licenciamento.projetos@ceienergetica.com.br		

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA MARQUES		Área Total (ha): 772,6561	
Registro nº: 841, 842, 843, 844, 845 e 1.564		Município/UF: Jaíba/ MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-3DEE.91BF.9A2A.48A0.A55F.7725.C691.7DBF			

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,9729	hectares
	109	árvores

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,9729	hectares	645.921,62	8.302.566,44
	109	unidades		

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		5,9729

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	5,9729

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		110,5131	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		12,3869	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/06/2021

Data da vistoria: 14/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2021

**2.OBJETIVO**

É objetivo deste parecer, é a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 109 árvores isoladas vivas, em 5,9729 hectares, imóvel rural, no município de Jaíba, MG, para implementação de uma Rede de Média Tensão. O material lenhoso (equivalente a 110,5131 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 12,3869 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado "Fazenda Marques", Jaíba, MG.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-3DEE91BF9A2A48A0A55F7725C6917DBF

- Área total: 4576,56 ha

- Área de reserva legal: 1179,30 ha

- Área de preservação permanente: 34,67 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2336,64 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1179,30 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não há área de preservação permanente computada como Reserva Legal.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção visa o corte de árvores isoladas situadas na área de implantação da Rede de Média Tensão e Acesso do Parque NE1, sendo a primeira com extensão de 545,67 e a segunda de 1.378 metros, o que totaliza uma área de intervenção equivalente a 5,97 hectares.

O local da intervenção é composta por árvores isoladas em área de pastagem, não havendo vegetação nativa. Em geral, a vegetação da área de intervenção apresenta-se descaracterizada devido à ação antrópica, onde o solo se encontra coberto em alternância por gramíneas exóticas invasoras (e.g. *Urochloa decumbens*) e espécies herbáceas ruderais. Portanto, a área não apresenta um contínuo florestal, e sim indivíduos arbustivo-arbóreos isolados

No total foram registradas 22 espécies, pertencentes à 11 famílias botânicas. Não foi registrado nenhuma espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014). Porém, foram registradas duas espécies imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a lei estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012: *Handroanthus ochraceus* (cham.) Mattos e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose.

Não houve necessidade das análises de suficiência e erro amostral, uma vez que foi realizado o inventário a 100% (censo) das áreas de supressão de árvores isoladas.

As espécies que apresentaram o maior volume lenhoso a ser suprimido foram *Astronium urundeuva*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Schinopsis brasiliensis* e *Cavanillesia umbellata*, totalizando 55,43% (68,1150 m<sup>3</sup>) do volume total da comunidade arbustivo-arbórea mensurada.

A comunidade arbustivo-arbórea (indivíduos isolados) a ser suprimida para implantação do empreendimento apresentou rendimento lenhoso estimado em 122,90 m<sup>3</sup> (20,58 m<sup>3</sup>.ha<sup>-1</sup> e 29,38 st.ha<sup>-1</sup>), considerando a área total (5,9729 ha) de supressão. Além disso, adotou-se como premissa que o rendimento lenhoso das espécies imunes de corte será tratado como madeira e o rendimento das espécies comuns como lenha. Portanto, a presente intervenção irá gerar 12,3869 m<sup>3</sup> de madeira e 110,5131 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando os 122,90 m<sup>3</sup> estimados pelo inventário florestal.

A compensação pelo corte de 13 ipês amarelos na proporção de 100 UFEMG's por indivíduo suprimido, sendo 09 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

Taxa de Expediente: : R\$ 512,72 (DAE nº1401092078983; valor quitado em 01/06/2021)

Taxa florestal: R\$ 610,21 e R\$ 456,78 (DAEs nº 2901092079821 e 2901092080307, respectivamente; quitados em 01/06/2021)

Em ambas as taxas houve adequação em relação ao requerimento para intervenção ambiental pleiteado.

## 5. DAS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

### 5.3 Vistoria realizada:

Durante a vistoria, foi verificada a ausência de vegetação nativa na área requerida, corroborando a existência de apenas indivíduos isolados, assim como de espécies especialmente protegidas. A Reserva Legal e a área de preservação permanente estão preservadas.

#### 5.3.1 Características físicas: (conforme o IDE-Sisema)

- Topografia: Plana a Suave-Ondulada

- Solo: Neossolo Flúvico Tb eutrófico típico (RUbe)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF10.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental ocorrerá em uma área de 5,9729 ha com corte de árvores isoladas e destoca, apresentando um volume, segundo censo realizado, de 122,90 m<sup>3</sup>. Deste total, 110,5131m<sup>3</sup> será destinado para lenha de floresta nativa, e 12,3869 m<sup>3</sup> será destinado para madeira de floresta nativa.

Nesta área requerida para intervenção ambiental foram levantados 109 indivíduos, representados por 22 espécies pertencentes a 11 famílias botânicas. Dentre os 109 indivíduos mensurados, 13 são representados por espécies imunes de corte: *Handroanthus ochraceus* (cham.) Mattos e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose. As duas árvores poderão ser cortadas por atenderem aos critérios da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação será realizada de maneira pecuniária.

Considerando que a atividade pode ser caracterizado como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 20.922/2013; que o Cadastro Ambiental Rural está em conformidade com a legislação vigente; que as espécies especialmente protegidas podem ser suprimidas para a implantação do empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, e que as compensações devidas foram realizadas, considerou-se a ausência de impedimentos para a emissão de ato autorizativo.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de corte de árvores isoladas para utilidade pública ao longo de uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, risco de incêndios florestais, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução dos abrigos para a fauna, a eliminação de grupos inteiros da microfauna, perda de ninhos e refúgios para avifauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

As medidas mitigadoras adotadas para compensar os impactos, terão como normas: a manutenção em dia de todos os veículos e equipamentos destinados a utilização na obra, usarem combustíveis com reconhecida qualidade para evitar a emissão de poluentes atmosféricos oriundos de gases de combustão, qualquer atividade relacionada à o abastecimento ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra deverá ser efetuada sobre as chamadas bacias de contenção, de modo a impedir possíveis derramamentos de combustíveis no solo, todos os envolvidos deverão ser orientados quanto ao local para fumar, motosserras e demais equipamentos, após o uso, deverão ser sempre mantidos em locais limpos ou longe de vegetações, todas as operações deverão ter início após as 07:00 horas e encerrar até as 18:00 horas de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno, e antes do início das atividades relacionadas a intervenção, uma vistoria deverá ser efetivada para identificar possíveis ninhos presentes nas árvores a serem suprimidas.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

*"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:*

...

*II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."*

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 5,9729 ha, localizada na propriedade Fazenda Marques, Jaíba, MG, tendo como fundamento as informações apresentadas no requerimento, referente a quantidade de hectares destinadas à intervenção, serem compatíveis com as informações apresentadas

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pelo corte de 13 ipês amarelos na proporção de 100 UFEMG's por indivíduo suprimido, sendo 09 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

**11.CONDICIONANTES**

Não se aplica.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 12/11/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37471230** e o código CRC **E229DB6D**.